



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 - Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 611-1450/ 611-1429
Cep: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais

LEI Nº 1.541, de 30 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – INPREMAF.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 84, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, **parte patronal e Suplementar**, devidas e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o Instituto de Previdência Municipal de Águas Formosas/MG – INPREMAF, relativo a competências maio/2016 a dezembro/2016 **inclusive 13º salário do ano de 2016**, em até **60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas**, nos termos do **artigo 5º e 5º-A** da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de juros legais de **0,5%** (meio por cento) ao mês e multa de **2%** (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As prestações **vencidas e vincendas** serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 - Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 611-1450/ 611-1429
Cep: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 30 de Janeiro de 2017.


ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
Prefeito Municipal